

Câmara Municipal de Ituiutaba

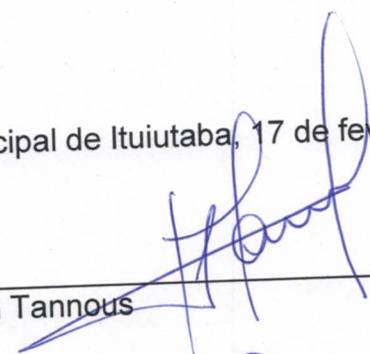
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Wellington Arantes Muniz Carvalho

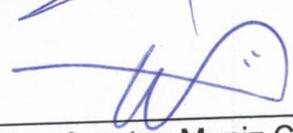
Parecer ao Projeto de Lei CM/12/2014, proposto pelo vereador Gemides Belchior Júnior, que inseri o grande congresso da UMADECI – União da Mocidade das Assembléias de Deus do campo de Ituiutaba e região, no calendário oficial do Município.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

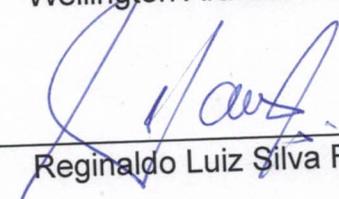
Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de fevereiro de 2014.



Joseph Tannous Presidente



Wellington Arantes Muniz Carvalho Secretário



Reginaldo Luiz Silva Freitas Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 019/2014

PROJETO DE LEI CM/12/2014, subscrito pelo vereador Gemides Belchior Júnior, “*que inseri o Grande Congresso da UMADECI – União da Mocidade das Assembléias de Deus do Campo de Ituiutaba e Região, no Calendário Oficial do Município.* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

Constituição Federal

Artigo 23 : “ É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”:

Artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

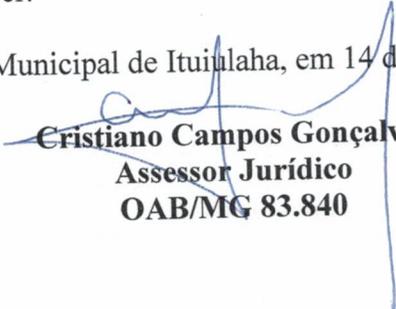
Em vista disto, essa Diretoria Jurídica e Legislativa, entende que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, pois não adentra em tema que seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, nem sequer fixa qualquer aumento de despesa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de fevereiro de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

Texto de Projeto de Lei

Projeto de Lei 32 /2014

**INSERI O GRANDE CONGRESSO DA UMADECI-
UNIÃO DA MOCIDADE DAS ASSEMBLÉIAS DE
DEUS DO CAMPO DE ITUIUTABA E REGIÃO,
NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

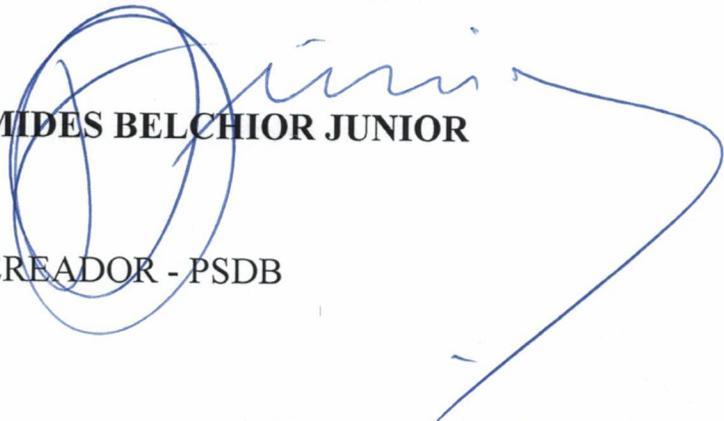
Art. 1º - Fica instituído no Município de Ituiutaba, no mês de julho, o mês em que se realiza o maior congresso de jovens evangélicos de Ituiutaba e região, sob a direção da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede à Avenida 14 nº 1.070 – centro – Ituiutaba-MG;

Art. 2º - Tal evento será inserido no calendário oficial do Município, ficando a cargo do Poder Público Municipal em conjunto com seus órgãos competentes, juntamente com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, promover atividades e programas no citado mês, com envolvimento de toda a sociedade civil, visando por meio de palestras, seminários e eventos afins, divulgar a palavra de Deus.

Art. 3º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014.


GEMIDES BELCHIOR JUNIOR

VEREADOR - PSDB

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 10/02/2014

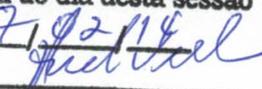

PRESIDENTE

**Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.**

17/02/2014

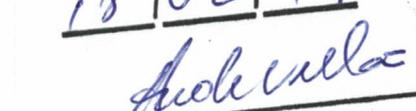

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

17/02/14

Presidente

**Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.**

18/02/14


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do Projeto de Lei CM/12/2014, proposto pelo vereador Gemides Belchior Júnior, que inseri o grande Congresso da UMADECI – União da Mocidade das Assembléias de Deus do campo de Ituiutaba e região, no calendário oficial do Município.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

“Inseri o grande Congresso da UMADECI – União da Mocidade das Assembléias de Deus do Campo de Ituiutaba e região no calendário oficial do Município.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba, no mês de julho, o mês em que se realiza o maior congresso de jovens evangélicos de Ituiutaba e região, sob a direção da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede à Avenida 14 nº 1.070 – Centro – Ituiutaba-MG

Art. 2º Tal evento será inserido no calendário oficial do município, ficando a cargo do Poder Público Municipal em conjunto com seus órgãos competentes, juntamente com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, promover atividades e programas no citado mês, com envolvimento de toda a sociedade civil, visando por meio de palestras, seminários e eventos afins, divulgar a palavra de Deus.

Art. 3º Os casos omissos desta lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala da Comissão, em 18 de fevereiro de 2014.

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Joseph Tancius - Presidente

Vereador Juarez José Muniz - Membro

Aprovado por unanimidade
18/02/14

Presidente